

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 037/2013 – URH

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista o ano calendário - 2014, solicitamos às Unidades de Ensino que se atentem aos procedimentos de recolhimento previdenciário, cujo conteúdo se encontra disponível na home page: <http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh/NPP/Instruções%20e%20Ofícios%20Conjuntos/Instrução%20Contribuição%20Previdenciária.pdf>.

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a qual dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social;

Considerando a obrigação do segurado empregado que prestar serviços remunerados a mais de uma empresa, de comunicar a todos os seus empregadores, a remuneração total percebida em todas as suas fontes pagadoras (salário-de-contribuição), para fins de cálculos de contribuição previdenciária;

Considerando a possibilidade do limite máximo do salário-de-contribuição ser alcançado no somatório dos vencimentos;

Considerando, ainda, a hipótese do limite máximo do salário-de-contribuição ser atingido apenas com a remuneração de uma das fontes pagadoras, isentando de recolhimento a outra empregadora;

Informo que o recolhimento de contribuição, de forma proporcional, ou a isenção do desconto previdenciário, a partir de Janeiro de 2014, **somente será realizado caso o empregado apresente declaração de outro empregador, comunicando o desconto previdenciário no limite do salário-de-contribuição**, nos termos do § 1º do artigo 64, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009:

“Art. 64 – (...) § 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o segurado deverá apresentar os comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado, inclusive o doméstico, relativos à competência anterior à da prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ,

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado.”

A declaração para isenção ou proporcionalidade da contribuição previdenciária terá validade de 01 (um) mês, salvo quando apresentar **prazo distinto**, no limite de 01 (um) ano, devendo ser renovada após o término do prazo indicado, ou cancelada, no caso de rescisão contratual no outro empregador, consoante ao § 2º do artigo 64, da referida Instrução Normativa RFB nº 971/2009, transcrito a seguir:

“Art. 64 - (...) § 2º. Quando o segurado empregado receber mensalmente remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no § 1º poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada, após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, ou ser cancelada, caso haja rescisão do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro”. (...)

Acrescento que concomitante a informação no BDP – Boletim de Dados de Pagamento, a declaração deverá ser **digitalizada** pela Unidade de Ensino e, encaminhada ao Núcleo de Pagamento de Pessoal/Unidade de Recursos Humanos, através do e-mail: npp@centropaulasouza.sp.gov.br.

As declarações serão recepcionadas, impreterivelmente, **até o dia 13 de Janeiro de 2014**.

Cumprе ressaltar que a contribuição previdenciária será realizada de acordo com o conteúdo da declaração, podendo ser recolhida integralmente na ausência do documento.

Posto isso, ressalvo que a restituição de eventual recolhimento em duplicidade deverá ser requerida diretamente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em tempo, informo que a Unidade de Recursos Humanos estará expedindo instruções complementares acerca do tema.

Certo de contar com a costumeira colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico